# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
## Estado de Rondônia
**PODER EXECUTIVO**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica Municipal
Data 17/03/2009
Rio Crespo-RO

**Lei N° 423,**
**de 17 de março de 2009.**

**"DESAFETA ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO,** Estado de Rondônia, tendo em vista ao que dispõe o art. 14, da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e,

**EDIANE MARIA MOREIRA,** Prefeita Municpal de Rio Cespo, Estado do Rondônia, saciona a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder à doação para o **ESTADO DE RONDÔNIA**, do seguinte **LOTE:**

**I - Para a construção do Quartel da Polícia Militar, da circunscrição do Municipio de Rio Crespo, Estado de Rondônia**, **os Lotes: 06, 07 e 08**, da Quadra 23, neste município, dentro dos seguintes limites: Frente: 36,00m para a Avenida Joaquim Pedro Sobrinho; Fundos: Igarapé e Lado Esquerdo: lateral 30m para a Rua São Paulo, perfazendo área total de 1.080,00m², de propriedade do Município de Rio Crespo-RO., objeto de aquisição através do processo administrativo nº 000/1998; Segue croqui que passam a fazer parte da presente lei.

**Art. 2º** - As áreas objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente para a construção, pela donatária, do Quartel da Polília Militar de Rio Crespo/RO.

**Parágrafo único** – Cabe ao ESTADO DE RONDÔNIA, iniciar as construções das referidas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da promulgação desta lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo implicará na reversão, automática dos citados imóveis ao patrimônio do Município de Rio Crespo-RO.

**Art. 4° -** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

**Art. 5º -** O setor de contabilidade fica autorizado a efetuar a respectiva baixa dos bens do Patrimônio Municipal, adotando os procedimentos pertinentes que o caso requer.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIANE MARIA MOREIRA**
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Chefia de Gabinete

Publicada em 17/03/2009